



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO  
CULTURAL**  
Direção-Geral do Património Cultural

SAIDA 02/07/19 00007137

Processo n.º 14 / 2019  
Folha n.º 208

DHU CML  
ENT/26273/NAS/DAOSM/SG/CML/19  
04/07/2019 16:29:45

Exmo. Senhor  
Arqt.º Jorge Catarino Tavares  
Diretor Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal  
de Lisboa  
Campo Grande 25-4º E  
1749-099 Lisboa

A/R

Sua referência  
Of. n.º5524  
Pr. 14/URB/2019

Sua comunicação  
06/05/2019

Offcio n.ºS-2019/496270 (C.S:1362127)  
Data 01/07/2019  
Procº n.º DRL-DS/2006/11-06/999/POP/87891 (C.S:189036)  
Cód.Manual

**Assunto:** POP - Operação de loteamento -Rua Conde de Nova Goa s/n, Rua de Campolide, 235 e Avenida Calouste Gulbenkian - Lisboa

**Requerente:** Santamaro Empreendimentos Imobiliários, SA

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 01/07/2019, foi emitido parecer **Não Favorável** sobre o processo acima referido.

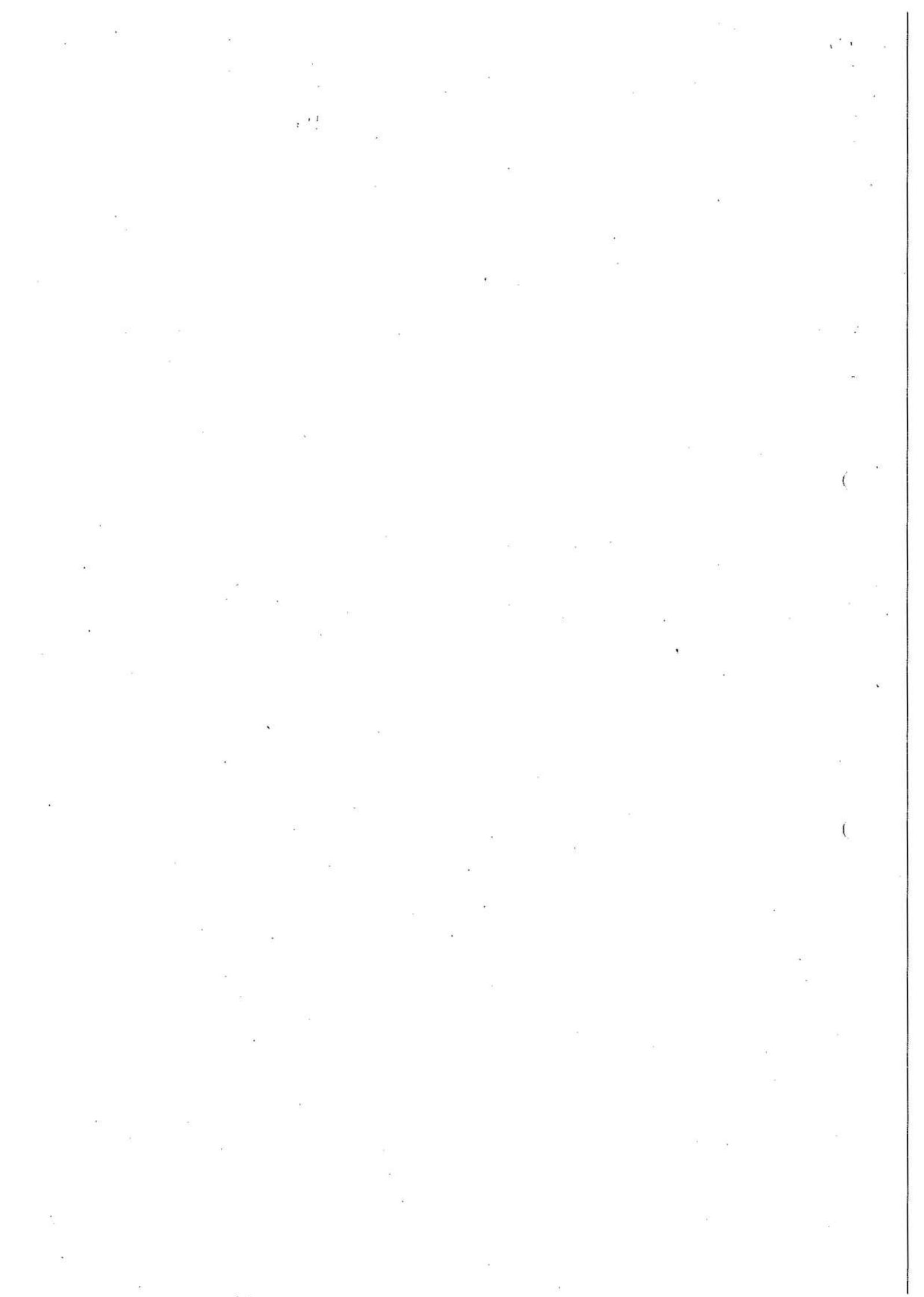
A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos,



Maria Catarina Coelho  
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

AF



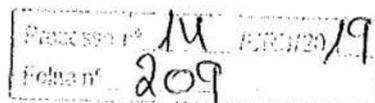


REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural



**Assunto :** POP - Operação de loteamento -Rua Conde de Nova Goa s/nº , Rua de Campolide, 235 e Avenida Calouste Gulbenkian - Lisboa

**Requerente :** Santamaro Empreendimentos Imobiliários, SA

**Local :** Rua de Campolide, 235 e Rua de Nova Goa Lisboa

**Servidão  
Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2019/495047 (C.S:1358905)

**N.º Proc.:** DRL-DS/2006/11-06/999/POP/87891 (C.S:189036)

**Cód. Manual**

**Data Ent. Proc.:** 13/05/2019

---

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 01/07/2019

Não aprovo.

Por delegação de competências. DR.2ª série nº 171, de 05.09.17, Despacho 7797/2017

---

Chefe de Divisão da DSPAA Carlos Bessa a 28/06/2019

Concordo. Pese embora os antecedentes de 2015, considerando a ausência dos elementos mencionados no ponto 2.6. do parecer de arquitetura, a proposta não se encontra em condições de plena viabilidade devendo ser devidamente complementada. Face ao exposto, proponho Não Aprovação. À consideração superior.

---

INFORMAÇÃO n.º 1267/DSPAA/2019

Data: 25.06.2019

Cs: 189036

processo n.º: 2006/11-06/999/POP/87891

**RJUE:**

**assunto:** Projeto de Arquitetura relativo a solução urbanística proposta para a Rua de Campolide/Rua Conde de Nova Goa, Lisboa.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

INFORMAÇÃO n.º 1267/DSPAA/2019

Data: 25.06.2019

Cs: 189036

#### SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Z.E.P. do Aqueduto das Águas Livres (M.N.), troço de Campolide. Portaria n.º 1092/95, D.R. 1.ª Série-B, n.º 206, de 6 de Setembro.

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
- Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.

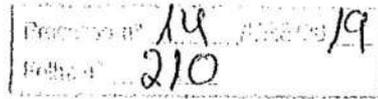


REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural



INFORMAÇÃO n.º 1267/DSPAA/2019

Data: 25.06.2019

Cs: 189036

## PARECER DE ARQUITETURA

### ANTECEDENTES

Em 21.05.2019, o processo presente apresenta, nesta D.G., entre outros, os seguintes antecedentes:

- Informação n.º 2912/DSPAA/2015, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura de solução urbanística para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa. Aprovação Condicionada conforme despacho de 0901.12.2015.
- Informação n.º 2875/DSPAA/2015, relativa a Memorando de reunião havida em 24.11.2015, nesta D.G., sobre a solução urbanística proposta para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa.
- Informação n.º 2474/DSPAA/2015, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura de solução urbanística para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa. Não aprovado conforme despacho de 09.11.2015.
- Informação n.º DRL/509/2008, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura para a Rua de Campolide, n.º 235 / Rua Conde Nova Goa, antigo Laboratório Militar de Campolide. Não aprovado conforme despacho de 06.03.2008.

### DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível.

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Caracterização da proposta

1.1 – O Projeto de Arquitetura em apreciação recai sobre uma área de terreno constituída por diversas parcelas de terreno referentes a prédios urbanos e rústicos. Duas são propriedade privada, uma com 5.449m<sup>2</sup> e outra com 405m<sup>2</sup>, uma não está definida na C.R.P. e as restantes são propriedade municipal. A área total das parcelas é de 10.705m<sup>2</sup>. Esta área está delimitada a norte pela Rua de Campolide, a nascente pela Rua de Campolide e pelas traseiras dos lotes de edifícios da Rua de Campolide, a sul pela Rua Conde de Nova Goa e a poente pela Av. Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

1.2 – Nesta área existe construção, proposta a demolir, encontrando-se numa das parcelas o antigo Laboratório Militar de Campolide.

1.3 – O Projeto de Arquitetura apresentado propõe para a área atrás referida uma operação de reparcelamento do solo urbano tendo em vista o agrupamento de propriedades e a posterior divisão em lotes.



INFORMAÇÃO n.º 1267/DSPAA/2019

Data: 25.06.2019

Cs: 189036

1.4 – Deste modo, é apresentado um Projeto de Arquitetura que pretende analisar a viabilidade de construção, na área atrás mencionada, de três edifícios, a destinar predominantemente a habitação e uma área verde pública.

1.5 – O Projeto propõe a construção de três edifícios que, do ponto de vista morfológico e dimensional, surgem na sequência da morfologia e dimensão dos edifícios que têm vindo a ser construídos na encosta, voltada a poente, do lado nascente deste troço da Avenida Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

1.6 – O Projeto propõe um conjunto de três edifícios. Um com 10 pisos acima da cota de soleira (lote 1, paralelo à Avenida Calouste Gulbenkian), outro com 6 pisos acima da cota de soleira (lote 2, perpendicular à Rua Conde de Nova Goa) e o terceiro (lote 3, contíguo e perpendicular ao anterior e paralelo à Rua Conde de Nova Goa) com 4 pisos acima da cota de soleira.

1.7 – O edifício do lote 1 é destinado a habitação, os edifícios do lote 2 e 3 a habitação e terciário no piso térreo.

1.8 – Os edifícios do lote 1 e 2 apresentam 3 pisos, em cave, ou no caso do edifício do lote 1 dois pisos enterrados e um semienterrado, destinados a estacionamento. O edifício do lote 3 apresenta 2 pisos, em cave, igualmente e destinados a estacionamento.

1.9 – A área destinada a espaço público apresenta espaços verdes arborizados, uma praça no centro dos edifícios, estacionamento, arruamentos e percursos pedonais.

## 2. Apreciação

2.1 – Consideramos que o Projeto de Arquitetura apresentado não se encontra convenientemente caracterizado.

2.2 – Nada temos a opor à demolição dos edifícios existente na área da presente intervenção.

2.3 – Consideramos que a implantação, a volumetria e a dimensão apresentada na solução arquitetónica agora proposta, apresenta para o edifício proposto para o lote 1, marginal à Avenida Calouste Gulbenkian uma volumetria e uma dimensão que surge na sequência da dos edifícios que delimitam, a nascente, este troço da Avenida Calouste Gulbenkian, em Lisboa. Esta volumetria cria uma nova escala urbana na delimitação nascente deste troço desta avenida.

A volumetria proposta para os restantes dois edifícios vem ao encontro da escala dos edifícios existentes na sua envolvente próxima.

2.4 – Consideramos que a implantação agora proposta para os três edifícios cria enfiamentos visuais que melhor se articulam, em relação à proposta anteriormente apresentada, com a envolvente edificada próxima e fecham/rematam esta área da encosta em que se inserem.

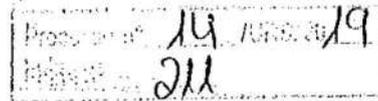


REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural



INFORMAÇÃO n.º 1263/DSPAA/2019

Data: 25.06.2019

Cs: 189036

2.5 – Consideramos que a volumetria proposta, principalmente para o edifício proposto a edificar no lote 1, sobre a Avenida Calouste Gulbenkian, irá criar uma nova escala urbana na envolvente próxima construída.

2.6 – Contudo, consideramos que o Projeto de Arquitetura agora apresentado, ainda que complementado pelas peças escritas e desenhadas anteriormente apresentadas, não apresenta elementos essenciais à apreciação da proposta. Nomeadamente: alçados; perfiz de rua e fotomontagens da solução arquitetónica proposta obtidas a partir de pontos de observação significativos quer da envolvente próxima quer de pontos de vista localizados a maior distância.

2.7 – Deste modo, deixa-se à consideração superior a aprovação do presente Projeto de Arquitetura.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º ... da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

---

JOÃO TEIXEIRA  
TÉCNICO SUPERIOR



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

## PARECER DE ARQUEOLOGIA

### Antecedentes

O processo tem vários antecedentes, destacando-se o último no que se refere à vertente de arqueologia:

- 01/12/2015 – Despacho de Aprovação da proposta de solução urbanística, condicionado nos termos do anterior parecer de arqueologia (informação 2474/DSPAA/2015).

### Análise técnica

#### 1. Caracterização da proposta

A proposta de Projeto de Loteamento “Conde Nova Goa” tem por base «os princípios e directrizes definidos na Unidade de Execução (EU) aprovada» (Memória Descritiva). Incide sobre área de terreno com cerca de 12.528 m<sup>2</sup>, constituída por várias parcelas – duas são propriedade privada e as restantes propriedade da autarquia- encontrando-se numa delas o antigo Laboratório Militar de Campolide. Preconiza a demolição da construção existente tendo em vista a construção de dois edifícios com caves e criação de uma área verde pública com uma praça central.

#### 2. Condicionantes e servidões

De acordo com o Regulamento do PDM de Lisboa em vigor, revisto em 2012, o projeto incide sobre um conjunto de edifícios localizados numa área de *Nível Arqueológico III*: «*Nas áreas de Nível Arqueológico III, deve privilegiar-se uma metodologia de intervenção arqueológica prévia onde os projetos de operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do subsolo são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, o qual deve contemplar a avaliação de impactos ao nível do subsolo, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e/ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável*».

Este local encontra-se na Zona Especial de Proteção (ZEP) do Aqueduto das Águas Livres – Troço de Campolide, classificado como Monumento Nacional - MN - (Portaria n.º 1092/95, DR 1.ª Série B, n.º 206, de 06-09-1995).

#### 3. Apreciação

3.1 Considerando: (i) que a implementação do projeto tem grandes impactes ao nível do subsolo, nomeadamente com demolição do existente e construção de caves; (ii) as condicionantes decorrentes do IGT em vigor (PDM); (iii) a servidão administrativa relativa ao património classificado referida supra.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Processo nº	14	ARQ/19
Folha nº	212	

**3.2** Propõe-se como medida no âmbito da salvaguarda do património arqueológico o acompanhamento arqueológico de obra em todas as ações com impacto ao nível do subsolo.

Alerta-se ainda o requerente que, se durante o acompanhamento arqueológico forem detetados vestígios arqueológicos com valor patrimonial cultural relevante, nomeadamente relacionados com o bem patrimonial contíguo, será necessário uma nova avaliação do projeto que poderá resultar em medidas de salvaguarda adicionais e correspondentes alterações de projeto.

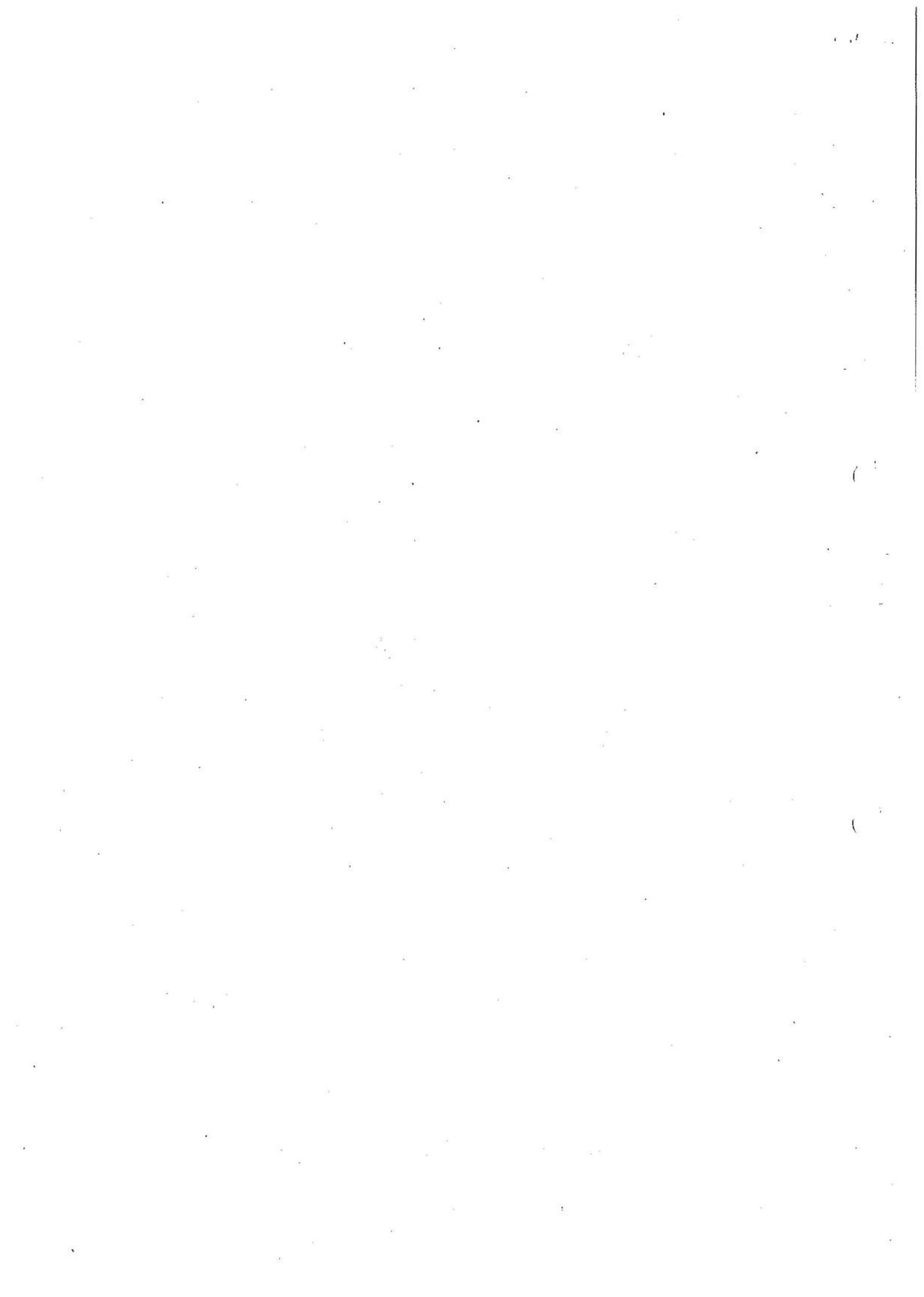
#### Proposta de decisão

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Não aprovação
- Aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 3 da análise técnica da presente informação

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

\_\_\_\_\_  
Ana Nunes, Arqueóloga





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

SAIDA 11 09'19 00009533

14/URB/2019

CML
ENT/35810/MAS/DAOSM/SG/CML/19
12/09/2019 15:25:12 DMU

Exmo(a) Sr.(a)  
Camara Municipal de Lisboa - Direção Municipal de  
Urbanismo - Departamento de Licenciamento de  
Projectos Estruturantes - Divisão de Loteamentos  
Urbanos  
Campo Grande, 25 -Piso 4º B, Lisboa  
1749-099 LISBOA, Portugal

AR/

<b>Sua referência</b> Of.º 9553/DMURB/19 Proc.º 14/URB/2019	<b>Sua comunicação</b> 31/07/2019	<b>Offício n.º</b> <i>Data</i> 10/09/2019	S-2019/502590 (C.S:1379011)
		<b>Procº n.º</b>	DRL-DS/2006/11-06/999/POP/90141 (C.S:193029)
		<b>Cód.Manual</b>	

**Assunto:** POP - Projeto de loteamento CONDE NOVA GOA - Aditamento -Rua Conde de Nova Goa, Rua de Campolide, 235, e Avenida Calouste Gulbenkian, Lisboa.

**Requerente:** SANTAMARO, S. A.

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral de 06/09/2019, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.



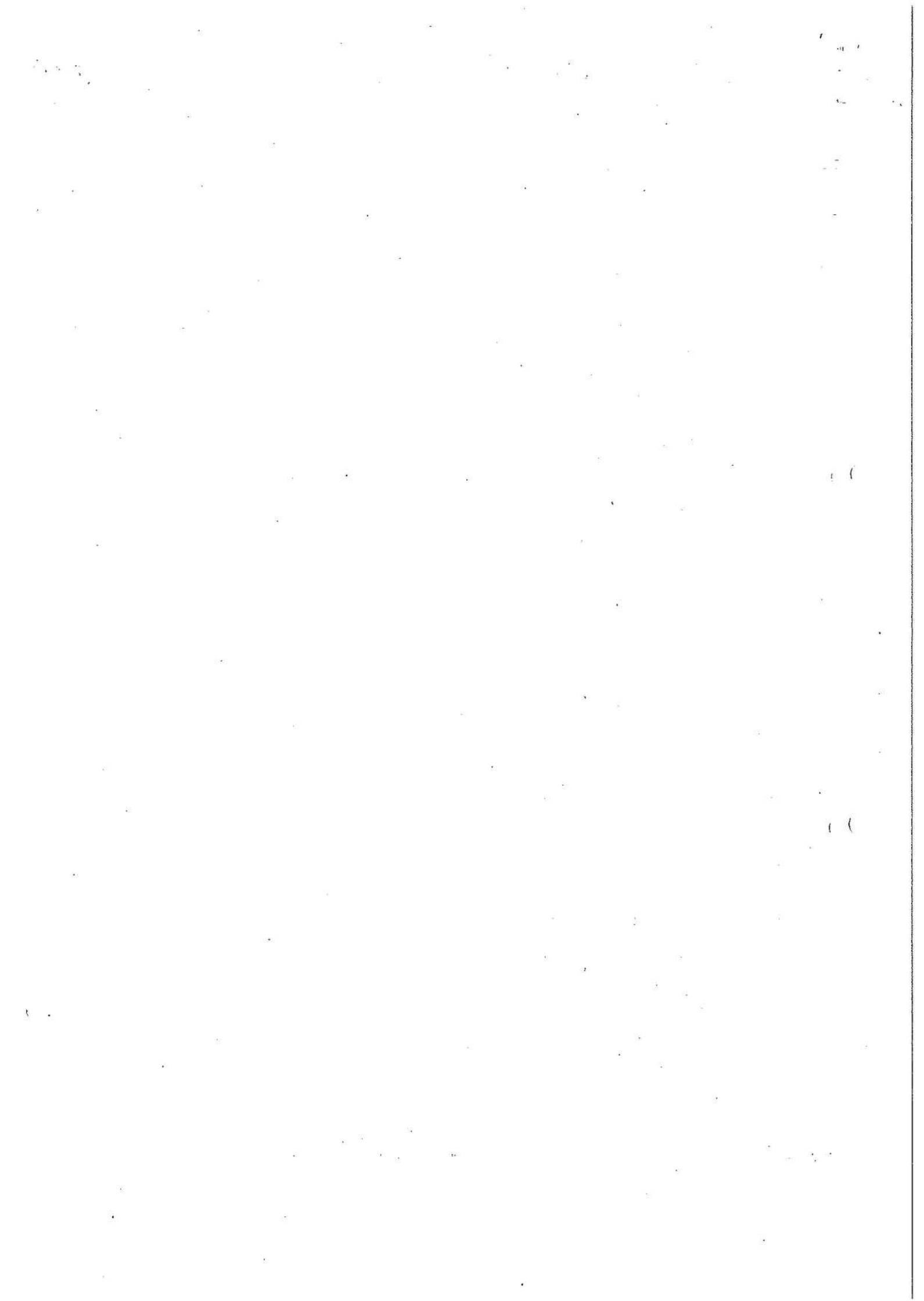
Maria Catarina Coelho

Diretora do Departamento dos Bens Culturais

Carlos Bessa

Chefe da Divisão de Salvaguarda  
do Património Arquitectónico  
e Arqueológico

/LB



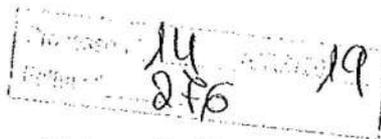


REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural



**Assunto :** POP - Projeto de loteamento CONDE NOVA GOA - Aditamento -Rua Conde de Nova Goa, Rua de Campolide, 235, e Avenida Calouste Gulbenkian, Lisboa.

**Requerente :** SANTAMARO, S.A.

**Local :** Rua de Campolide, 235 e Rua de Nova Goa Lisboa

**Servidão  
Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2019/502034 (C.S:1377094)

**Cód. Manual**

**N.º Proc.:** DRL-DS/2006/11-06/999/POP/90141 (C.S:193029)

**Data Ent. Proc.:** 05/08/2019

---

Subdiretor-Geral João Carlos dos Santos a 06/09/2019

Aprovo nos termos propostos.

---

Chefe de Divisão da DSPAA Carlos Bessa a 05/09/2019

Concordo. Considerando (I) os antecedentes, (II) a presente servidão administrativa e (III) as características urbanas da envolvente próxima, onde existem imóveis de volumetria próxima, proponho Aprovação, reiterando as anteriores condicionantes arqueológicas mencionadas no ponto 2.7. do parecer. À Consideração Superior.

---

**INFORMAÇÃO n.º 1768/DSPAA/2019**

**Data:** 30.08.2019

**Cs:** 193029

**processo n.º:** 2006/11-06/999/POP/90141

**RJUE:**

**assunto:** Aditamento ao Projeto de Arquitetura relativo a solução urbanística proposta para a Rua de Campolide/Rua Conde de Nova Goa, Lisboa.



INFORMAÇÃO n.º 1768/DSPAA/2019

Data: 30.08.2019

Cs: 193029

#### SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

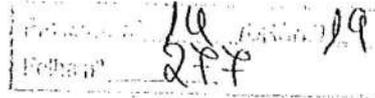
- Z.E.P. do Aqueduto das Águas Livres (M.N.), troço de Campolide. Portaria n.º 1092/95, D.R. 1.ª Série-B, n.º 206, de 6 de Setembro.

---

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
- Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.



INFORMAÇÃO n.º 1768/DSPAA/2019

Data: 30.08.2019

Cs: 193029

## PARECER DE ARQUITETURA

### ANTECEDENTES

Em 30.08.2019, o processo presente apresenta, nesta D.G., entre outros, os seguintes antecedentes:

- Informação n.º 1267/DSPAA/2019, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura de solução urbanística para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa. Não Aprovação Condicionada conforme despacho de 01.07.2019.
- Informação n.º 2912/DSPAA/2015, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura de solução urbanística para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa. Aprovação Condicionada conforme despacho de 01.12.2015.
- Informação n.º 2875/DSPAA/2015, relativa a Memorando de reunião havida em 24.11.2015, nesta D.G., sobre a solução urbanística proposta para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa.
- Informação n.º 2474/DSPAA/2015, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura de solução urbanística para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa. Não aprovado conforme despacho de 09.11.2015.
- Informação n.º DRL/509/2008, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura para a Rua de Campolide, n.º 235 / Rua Conde Nova Goa, antigo Laboratório Militar de Campolide. Não aprovado conforme despacho de 06.03.2008.

### DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível.

### 0. INTRODUÇÃO

É apresentado um Aditamento ao Projeto de Arquitetura relativo à solução urbanística proposta para a Rua de Campolide/Rua Conde de Nova Goa (projeto submetido, em Maio de 2019, a apreciação desta D.G.). O Aditamento agora apresentado tem como objetivo dar resposta ao solicitado no despacho de Não Aprovação então emitido por esta D.G..

O Projeto de Arquitetura anteriormente submetido a parecer desta D.G. recolheu o seguinte despacho de Não Aprovação:

*...“Pese embora os antecedentes de 2015, considerando a ausência dos elementos mencionados no ponto 2.6. do parecer de arquitetura, a proposta não se encontra em condições de plena viabilidade devendo ser devidamente complementada. Face ao exposto, proponho Não Aprovação.”...*

CHEFE DE DIVISÃO DA DSPAA, CARLOS BESSA



## ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Caracterização da proposta

1.1 – O Projeto de Arquitetura em apreciação recai sobre uma área de terreno constituída por diversas parcelas de terreno referentes a prédios urbanos e rústicos. Duas são propriedade privada, uma com 5.449m<sup>2</sup> e outra com 405m<sup>2</sup>, uma não está definida na C.R.P. e as restantes são propriedade municipal. A área total das parcelas é de 10.705m<sup>2</sup>. Esta área está delimitada a norte pela Rua de Campolide, a nascente pela Rua de Campolide e pelas traseiras dos lotes de edifícios da Rua de Campolide, a sul pela Rua Conde de Nova Goa e a poente pela Av. Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

1.2 – Nesta área existe construção, proposta a demolir, encontrando-se numa das parcelas o antigo Laboratório Militar de Campolide.

1.3 – O Projeto de Arquitetura apresentado propõe para a área atrás referida uma operação de reparcelamento do solo urbano tendo em vista o agrupamento de propriedades e a posterior divisão em lotes.

1.4 – Deste modo, é apresentado um Projeto de Arquitetura que pretende analisar a viabilidade de construção, na área atrás mencionada, de três edifícios, a destinar predominantemente a habitação e uma área verde pública.

1.5 – O Projeto propõe a construção de três edifícios que, do ponto de vista morfológico e dimensional, surgem na sequência da morfologia e dimensão dos edifícios que têm vindo a ser construídos na encosta, voltada a poente, do lado nascente deste troço da Avenida Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

1.6 – O Projeto propõe um conjunto de três edifícios. Um com 10 pisos acima da cota de soleira (lote 1, paralelo à Avenida Calouste Gulbenkian), outro com 6 pisos acima da cota de soleira (lote 2, perpendicular à Rua Conde de Nova Goa) e o terceiro (lote 3, contíguo e perpendicular ao anterior e paralelo à Rua Conde de Nova Goa) com 4 pisos acima da cota de soleira.

1.7 – O edifício do lote 1 é destinado a habitação, os edifícios do lote 2 e 3 a habitação e terciário no piso térreo.

1.8 – Os edifícios do lote 1 e 2 apresentam 3 pisos, em cave, ou no caso do edifício do lote 1 dois pisos enterrados e um semienterrado, destinados a estacionamento. O edifício do lote 3 apresenta 2 pisos, em cave, igualmente e destinados a estacionamento.

1.9 – A área destinada a espaço público apresenta espaços verdes arborizados, uma praça no centro dos edifícios, estacionamento, arruamentos e percursos pedonais.

### 2. Apreciação

2.1 – Consideramos que com os elementos desenhados apresentados no presente Aditamento o Projeto de Arquitetura se encontra convenientemente caracterizado.

2.2 – Nada temos a opor à demolição dos edifícios existente na área da presente intervenção.



14  
278  
19

INFORMAÇÃO n.º 1768/DSPAA/2019

Data: 30.08.2019

Cs: 193029

2.3 – Consideramos que a implantação, a volumetria e a dimensão apresentada na solução arquitetónica agora proposta, apresenta para o edifício proposto para o lote 1, marginal à Avenida Calouste Gulbenkian uma volumetria e uma dimensão que surge na sequência da dos edifícios que delimitam, a nascente, este troço da Avenida Calouste Gulbenkian, em Lisboa. Esta volumetria cria uma nova escala urbana na delimitação nascente deste troço desta avenida.

A volumetria proposta para os restantes dois edifícios vem ao encontro da escala dos edifícios existentes na sua envolvente próxima.

2.4 – Consideramos que a implantação agora proposta para os três edifícios cria enfiamentos visuais que melhor se articulam, em relação à proposta anteriormente apresentada, com a envolvente edificada próxima e fecham/rematam esta área da encosta em que se inserem.

2.5 – Consideramos que a volumetria proposta, principalmente para o edifício proposto a edificar no lote 1, sobre a Avenida Calouste Gulbenkian, irá criar uma nova escala urbana na envolvente próxima construída.

2.6 – Consideramos que o Projeto de Arquitetura apresentado, complementado pelas peças escritas e desenhadas do Projeto de Arquitetura anteriormente apresentado e do Aditamento agora entregue, com representação simplificada de alçados; perfiz de rua e fotomontagens da solução arquitetónica proposta, dá resposta ao solicitado por esta D.G. no despacho emitido, em 01.07.2019, a quando da apreciação do Projeto de Arquitetura.

2.7 – Refere-se, contudo, o despacho, de Aprovação Condicionada nos termos do parecer de arqueologia, anteriormente emitido por esta D.G. a quando da análise do Projeto de Arquitetura.

2.8 – Deixa-se à consideração superior a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à solução urbanística proposta.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer  
 Aprovação  
 Não aprovação  
 Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º ... da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

JOÃO TEIXEIRA  
TÉCNICO SUPERIOR

30.08.2019

